



PROJETO DE LEI Nº XXX DE XX DE XX DE 2023

Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7053 de 23 de Dezembro de 2009).

Art. 2º A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado e os Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Art. 3º Os Municípios que aderirem à Política Estadual para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Art. 5º São princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Direito à convivência familiar e comunitária;

III - Valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - Atendimento humanizado e universalizado; e

V - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa e pessoas com deficiência.

Art. 6º São diretrizes da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - Responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - Articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

IV - Integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - Participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - Incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - Respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

IX - Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

X - Democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;e

XI – Respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência com vistas a promoção de abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação.

Art. 7ª São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - Assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III -Contribuir na produção de dados, de indicadores e contagem da população em situação de rua no âmbito estadual, visando à vigilância socioterritorial, para estruturação da política pública;

IV - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - Desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - Incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - Implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

- VIII - Incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
- IX - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
- X - Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XI - Propor padrões básicos de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º; do decreto 7053 de dezembro de 2009;
- XII – Estimular a implementação e o aprimoramento de centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XIII – Fomentar a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade;
- XIV – Estimular a criação de programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XV - Estimular a criação de programas habitacionais de interesse social para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso à moradia digna; e
- XVI - Implementar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e da discriminação contra a população em situação de rua.

Parágrafo único. A fim de evitar distorções na elaboração, implementação e execução das políticas públicas específicas, a contagem de que trata o inciso III deverá considerar, ainda que separadamente, as pessoas que se enquadrarem no disposto do parágrafo único do art. 1º, bem como todos aqueles que utilizam, de forma temporária ou permanente, os equipamentos públicos de atenção à população em situação de rua e abrigos particulares que não possuem vínculo com o Poder Público, a exemplo de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

I - pessoas em situação de pobreza residentes em ocupações consolidadas ou não-consolidadas; e

II – imigrantes

Art. 8º A Política Estadual para a População Migrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Estado de Santa Catarina, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Fica instituído Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observado o disposto em regulamento, cabe ressaltar que caso haja mudança de nomenclatura do referido órgão governamental, seguirá a representação do órgão afim (similar), com mesma finalidade e/ou o substituto

§ 1º O Governo do Estado de Santa Catarina terá 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - 1 (um) representante e suplente da SAS/SC – Diretoria de Direitos Humanos, que o coordenará;

II - 1 (um) representante e suplente da SAS/SC – Diretoria de Habitação;

III - 1 (um) representante e suplente da SAS/SC – Diretoria de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante e suplente da SAS/SC – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - 1 (um) representante e suplente da SICOS/SC – Diretoria do Emprego e Renda;

VI - 1 (um) representante e suplente da SES/SC - Secretaria de Estado da Saúde;

VII - 1 (um) representante e suplente da SED/SC - Secretaria de Estado da Educação;

VIII - 1 (um) representante e suplente da SSP/SC - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

§ 2º A sociedade civil terá 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

I - 3 (três) representantes de entidades de âmbito estadual que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua

II - 3 (três) vagas para Entidades e/ou Movimentos Populares de Pessoas em Situação de Rua;

III - 2 (duas) vagas para outros movimentos e/ou entidades que tenham atuação em âmbito Estadual junto à população em situação de rua;

IV - Serão priorizadas entidades não governamentais com atuação em âmbito estadual e/ou regional com a população em situação de rua, sendo utilizado como parâmetro para a distribuição das vagas a divisão socioterritorial por macrorregiões utilizadas pela Política de Assistência Social do Estado de Santa Catarina

§ 3º Caso haja vacância no preenchimento destas vagas regionalizadas, as vagas serão preenchidas pela Macrorregião com maior número de inscritos.

§ 4º É requisito para ser contemplada com a vaga, a comprovação da execução de trabalho com a População em Situação de Rua pelo período mínimo de 1 (um) ano por parte das entidades da sociedade civil.

Art. 10º. Serão convidados a participar, de forma permanente, das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, bem como:

I - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado;

II - 1 (um) representante da OAB/SC;

III - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa;

Art. 11º. O CIAMP RUA - SC convocará Assembleia específica para a escolha das entidades da sociedade civil em até 45 dias, a contar da publicação desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art. 12º. Caberá aos órgãos públicos e à sociedade civil a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei;

§1º Os membros do CIAMP Rua – SC e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§2º Os membros titulares do CIAMP Rua - SC e seus respectivos suplentes somente serão destituídos por deliberação da maioria qualificada do Comitê, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º Os integrantes do Comitê Pop Rua-SC terão mandatos de dois anos, renováveis uma vez por igual período por meio de:

I – No caso das representações do poder público: indicação pelos titulares dos órgãos participantes;

II – No caso das representações da sociedade civil: processo democrático a ser definido em regimento interno a ser elaborado pelo próprio Comitê.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família SAS/SC, através da Diretoria de Direitos Humanos, publicará, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, edital de chamamento das entidades da sociedade civil, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 14. Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, considerando as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial criado para este fim;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

III - Desenvolver, em conjunto com os órgãos Estaduais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

IV - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da população em situação de rua;

V - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VI - Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais sujeitas a que a população em situação de rua está sujeita e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - Acompanhar e incentivar os Municípios na implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII - Organizar, periodicamente, encontros Estaduais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

IX - Encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhando - as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados.

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 16. A SAS/SC será responsável pela organização das reuniões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, e deverá provê-lo de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros necessários para seu efetivo funcionamento.

Art. 17. Caberá à SAS/SC o custeio de despesas com diárias e passagens para deslocamento dos membros da sociedade civil que residem fora da Grande Florianópolis, quando houver realização das plenárias e grupos de trabalho de forma presencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art. 18. Caberá a cada Secretaria, órgão governamental e/ou ou convidado à participação no Comitê, arcar com as despesas relacionadas às custas de seus representantes, quando houver.

Art. 19. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua será regulamentado em sua organização e funcionamento por meio de Regimento Interno próprio, o qual será elaborado por uma Comissão Executiva para a elaboração de seu regimento interno em até 60 dias após eleição e/ou indicação dos (as) integrantes do Comitê.

Art. 20. A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. As reuniões do CIAMP Rua - SC serão públicas.

Art. 22. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado